Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1545-A

Projeto de Lei nº 27/05
de autoria do
Vereador Sargento Barreto

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1536-A/05, que proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município e nas situações que determina, e dá outras providências.
Proc. nº15127/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 1536-A, de 27 de abril de 2005:

"Art. 3.º - Fica excluído da proibição contida no art. 1.º desta Lei o emprego de animais pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em qualquer situação, e o uso de animais em exposições, em atividades desportivas, cívicas, religiosas e passeios turísticos organizados pelo Poder Público ou por associações próprias devidamente legalizadas, que não coloquem em risco sua integridade física e a sua vida."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de maio de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM 21/05/05
Jornal Diário
Proc. 68/05
PL 27/05